

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SUB-IT/2025
CONCORRÊNCIA ELET. Nº 90007/SUB-IT/2024
PROCESSO SEI Nº: 6040.2024/0002218-8

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
CONTRATADA: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para implantação de grama sintética. local: Rua Santa Barbara do Sul Alt. do nº 98. Itaim Paulista.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 860.303,00 (Oitocentos e sessenta mil e trezentos e três reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 64.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1

Pelo presente termo contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.579.739/0001-13, sito a Av. Marechal Tito, nº 3.012 – Jd. Miragaia, São Paulo, CEP 08160-495, neste ato representada pelo Subprefeito Senhor **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.045, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº XXX.XXX.197-51, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede na Rua Padre Chico, nº 85, Conjunto 33 Perdizes - CEP: 05008-010 - São Paulo- SP – Telefone: (11) 3862-7380 – e-mail contato@rjconstrucoes.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.553.511/0001-54, neste ato representada por seu representante legal Senhor **MARCUS ABRÃO PEDRO**, empresário/sócio administrador, portador do RG nº 4.213.*** /SSP-SP e do CPF 618.787.***-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho em link 114598549, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa de engenharia ou arquitetura para implantação de grama sintética. local: Rua Santa Barbara do Sul Alt. do nº 98. Itaim Paulista.**
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDADA
VIGÊNCIA

- 2.1 O **prazo de execução será de 60** (sessenta) dias, a contar da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado dentro do período de vigência contratual.
- 2.1.1 Cada prorrogação de prazo de execução do objeto dentro da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado.
- 2.5 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que que a autoridade competente ateste que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 860.303,00 (Oitocentos e sessenta mil e trezentos e três reais)**.
- 3.1.1** Os valores unitários estimados da presente contratação são aqueles constantes na proposta e que integra o presente ajuste.
- 3.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devidapela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.2.1** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **115235**, onerando a dotação orçamentária nº **64.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.3** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira ademonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.1** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 3.3.2** A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4** Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.
- 3.5** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao



Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17.

- 4.2** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação.
- 4.2.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.4** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2024, bem como no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90.007/SUB-IT/2024, e aqueles a seguir discriminados:
- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- d.2) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- e.1) Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
 - f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024;
 - i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
 - k) Folha de Medição dos Serviços detalhada atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
 - l) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 5.1.1** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 5.1.1.1** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - 5.1.1.2** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - 5.1.1.3** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA;
 - 5.1.1.4** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de empregode produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 5.1.2** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:
- 5.1.2.1** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 5.1.2.2** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 5.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90004/SUB-IT/2024, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.4** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 5.4.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09e da Portaria SF nº 124/12.
- 5.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 5.7** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- 5.7.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.8** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.9** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.9.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.9.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.9.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

- 5.9.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.11** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12** **Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.**
- 5.13** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.14** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.15** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 5.16** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.17** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela fiscalização do contrato.
- 5.18** A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.1.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 6.1.3** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela

boa técnica.

- 6.1.4** A contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.1.5** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.6** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 6.1.7** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.8** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.1.9** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.1.10** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.1.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.1.12** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.1.13** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.1.14** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.1.15** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.1.16** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.
- 6.1.16.1** A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada a comprovação da capacidade técnica da subcontratada.
- 6.1.16.2** É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.1.17** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia,

em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

- 6.1.17.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 6.1.18** Apresentar relatório com fotos georreferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.
- 6.1.19** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem comodurante a prestação dos serviços contratados.
- 6.1.20** A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 6.1.21** Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.
- 6.1.22** Os caminhões e equipamento deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 6.1.23** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade- técnico profissional no Edital de Concorrência Eletrônica nº 90.004/SUB-IT/2024, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.
- 6.1.24** Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 6.1.25** Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.1.26** Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 6.1.26.1** A fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 6.1.26.2** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na subcláusula 9.1.7 da Cláusula Sétima deste Ajuste.
- 6.1.27** Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham

vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

- 6.1.28** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 6.1.29** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 90007/SUB-IT/2024, parte integrante do presente ajuste.
- 6.1.30** A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 6.1.31** Os equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito e ABNT.
- 6.1.32** A contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- 6.1.33** A contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a SUB-IT, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização da SUB-IT, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6.1.34** Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato, com dados como: nome, RG, CPF. CREA ou outro registro de classe equivalente, e indicação da forma do vínculo empregatício.
- 6.2** **Obrigações da Contratante:**
- 6.2.1** Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.2.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 6.2.3** Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.
- 6.2.4** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.2.5** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.2.6** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.2.7** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.2.8** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.2.9** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.2.10** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da

profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MEDIÇÕES

- 7.1** As medições deverão ser acompanhadas por todos os documentos exigidos para as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma digital da SMSUB em extensão PDF da seguinte forma:
- a)** Cópia do Termo de Contrato e Ordem de Início;
 - b)** Documentos de Medição (solicitação de pagamento, planilha de medição, memória de cálculo, nota fiscal e produtos produzidos e apresentado durante o mês ou período de vigência da medição);
 - c)** As certidões de regularidade fiscal exigidas no momento da contratação;
 - d)** Relação de funcionários, folha de frequência, folha de pagamento e comprovante de pagamento em conta corrente;
 - e)** Demais documentos que poderão ser solicitados no decorrer do processo.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO FINAL DE OBRA

- 8.1** Caberá ao responsável pela fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Este recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do termo que será anexado ao processo.
- 8.2** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3** O termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, do Termo de Referência, e de acordo com a legislação pertinente.
- 8.4** O Recebimento Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21
- 9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 9.2.1** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do

prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste firmado fosse;
 - c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3.1** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 9.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 9.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 9.4.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 9.4.4** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 9.4.5** Multa de 5% Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 9.4.6** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 9.4.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

- 9.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Itaim Paulista.
- 9.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.10** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado;
- II.** Seguro-garantia;
- III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 10.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 10.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 10.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

- 10.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 10.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

- 13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 14.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 14.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.3** A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração desejada em dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4** A contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.5** Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Edital de Concorrência nº 90.004/SUB-IT/2024 e seus anexos, bem como a proposta ofertada quando da licitação.
- 15.6** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.


GUILHERME BAHIA HENRIQUES
Subprefeito do Itaim Paulista
SUB-IT.

MARCUS ABRAO

PEDRO:61878758853

RJ EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Nome: MARCUS ABRÃO PEDRO

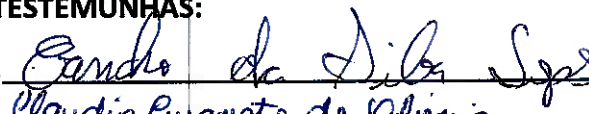
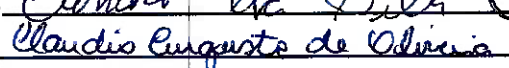
RG nº 4.213.*/SSP-SP**

Assinado de forma digital por
MARCUS ABRAO

PEDRO:61878758853

Dados: 2025.09.12 13:26:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 
2 

RG. 30.402.418-7

RG. 18.430.428-3